DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 **Ano V | Edição nº 829** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2817/2021
(De 28 de dezembro de 2021)

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos para o exercício de 2022 e regulamente a forma e prazo para recolhimento, e dá outras providências"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 3º, 9º, 201 e 203 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal 1.123 de 20 de dezembro de 2006, e suas alterações, autoriza a atualização monetária de valores de Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Considerando o índice inflacionário acumulado no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, últimos doze meses, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE;

Considerando a necessidade de atualizar monetariamente os tributos de competência municipal, para atendimento das exigências da Lei Complementar nº. 101/00 (LFR);

Considerando-se a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, Lei Federa nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966

DECRETA

Art. 1º Os valores das tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, constantes do Código Tributário do Município, e os valores dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, constantes do Decreto Municipal nº.1.860 de 19 de Janeiro de 2010, artigo 8º, itens I e II, serão atualizados monetariamente mediante o índice de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) correspondente ao IPCA/IBGE, acumulado nos últimos dozes meses.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Pagamento à vista em cota única ou em duas parcelas mensais sucessivas, com desconto de 10,00% (dez por cento);

II – Pagamento parcelado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.

Art. 3º Esse Decreto entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dourado, 28 de dezembro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

.....